



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1408/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alagoa Grande para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos; VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021,

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166,

§3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados; II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a *Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo*, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2021, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da *Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais*.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do

§1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal; IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 22 de Maio de 2020.

**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
**PREFEITO**




ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)	
Receita Total	57.381.435,35	50.172.487,74	102,213	59.102.879,44	81.877.662,37	105,260	60.875.955,82	63.638.952,24	108,438	
Receitas Primárias (II)	57.175.435,35	60.172.487,74	0,092	58.890.699,44	61.977.982,37	0,094	60.657.420,42	63.636.982,24	108,349	
Despesa Total	57.381.435,35	66.406.069,53	0,082	58.102.879,44	68.397.242,21	0,085	58.875.965,82	70.449.169,48	0,099	
Despesas Primárias (III)	56.351.435,35	64.789.342,89	0,090	56.041.579,44	66.733.023,27	0,093	56.783.239,82	68.735.013,97	108,438	
Resultado Primário (III) = (I - II)	824.000,00	-4.616.855,25	0,001	849.230,00	-4.755.360,90	0,001	874.181,60	-4.888.021,73	0,001	
Resultado Nominal	824.000,00	-4.616.855,25	0,001	849.230,00	-4.755.360,90	0,001	874.181,60	-4.888.021,73	0,001	
Dívida Pública Consolidada	46.273.491,46	47.561.696,22	0,074	47.561.696,22	49.091.547,10	0,076	49.091.547,11	50.564.293,51	0,079	
Dívida Consolidada Líquida	46.273.481,46	47.661.696,22	0,074	47.661.696,22	49.091.547,10	0,078	49.091.547,11	50.564.293,51	0,079	
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Sistema: P:\PC78\7.01.021), Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 17/05/2020 e hora de emissão: 08:15:33

  
ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Variação		R\$ 1,00
	(a)	(b)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	54.087.507,25	56.719.340,78	56.719.340,78	0,057	96,346	2.630.833,50	4,86	
Receitas Não-Financeiras (I)	53.779.507,25	56.718.340,78	56.718.340,78	0,058	95,795	2.939.833,50	5,47	
Despesa Total	54.087.507,25	53.832.634,33	53.832.634,33	0,067	96,346	9.745.127,08	18,02	
Despesas Não-Financeiras (II)	53.354.147,25	52.279.479,99	52.279.479,99	0,086	95,040	8.925.332,67	16,73	
Resultado Primário (III) = (I - II)	424.360,00	-5.561.139,17	-5.561.139,17	0,001	95,040	-5.985.499,17	-1,41048	
Resultado Nominal	424.360,00	-5.561.139,17	-5.561.139,17	0,001	0,766	-5.985.499,17	-1,41048	
Dívida Pública Consolidada	40.886.219,21	44.929.719,85	44.929.719,85	0,066	72,755	4.059.500,68	9,93	
Dívida Consolidada Líquida	40.885.219,21	44.925.719,85	44.925.719,85	0,066	72,795	4.059.500,68	9,93	

Estado - PJC/TBIV.01.021). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/05/2020 e hora de emissão: 08:15:53

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR

VIPIB211



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	R\$ 1,00
Receita Total	52.512.143,00	54.087.507,25	3,00	55.710.132,50	3,00	57.381.436,55	3,00	59.102.879,44	3,00	60.875.865,82	3,00	
Receitas Primárias (I)	52.212.143,00	53.778.507,25	3,00	55.381.662,50	3,00	57.179.436,35	3,22	58.850.699,44	3,00	60.657.420,42	3,00	
Despesa Total	52.512.143,00	54.087.507,25	3,00	55.710.132,50	3,00	57.381.436,55	3,00	59.102.879,44	3,00	60.875.865,82	3,00	
Despesas Primárias (II)	51.800.143,00	53.354.147,24	3,00	54.854.771,70	3,00	56.351.436,34	2,54	58.041.979,44	3,00	59.783.236,62	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	412.000,00	424.360,00	3,00	437.050,80	3,00	824.000,00	88,52	848.720,00	3,00	874.181,00	3,00	
Resultado Nominal	412.000,00	424.360,00	3,00	437.050,80	3,00	824.000,00	88,52	848.720,00	3,00	874.181,00	3,00	
Dívida Pública Consolidada	36.859.488,23	40.855.219,21	5,05	44.925.719,89	9,93	46.273.491,45	3,00	47.661.656,22	3,00	49.091.547,11	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	36.859.488,23	40.855.219,21	5,05	44.925.719,89	9,93	46.273.491,45	3,00	47.661.656,22	3,00	49.091.547,11	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	R\$ 1,00
Receita Total	48.724.939,85	55.718.340,75	16,41	58.419.891,01	3,00	60.172.467,74	3,00	61.977.862,37	3,00	63.836.992,24	3,00	
Receitas Primárias (I)	48.724.939,85	55.718.340,75	16,41	58.419.891,01	3,00	60.172.467,74	3,00	61.977.862,37	3,00	63.836.992,24	3,00	
Despesa Total	50.628.952,78	63.832.634,37	26,08	64.470.560,71	1,00	66.405.089,53	3,00	68.387.242,21	3,00	70.446.159,48	3,00	
Despesas Primárias (II)	48.177.934,90	62.278.479,66	28,68	62.902.274,73	1,00	64.789.342,88	3,00	66.733.023,27	3,00	68.735.013,87	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-446.995,04	-5.561.139,17	-1,144,12	-4.482.383,74	19,40	-4.616.655,25	-3,00	-4.755.360,90	-3,00	-4.838.021,73	-3,00	
Resultado Nominal	-446.995,04	-5.561.139,17	-1,144,12	-4.482.383,74	19,40	-4.616.655,25	-3,00	-4.755.360,90	-3,00	-4.838.021,73	-3,00	
Dívida Pública Consolidada	40.859.219,21	44.925.719,89	9,93	46.273.491,45	3,00	47.661.656,22	3,00	49.091.547,11	3,00	50.584.293,51	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	40.859.219,21	44.925.719,89	9,93	46.273.491,45	3,00	47.661.656,22	3,00	49.091.547,11	3,00	50.584.293,51	3,00	

Sistema: P:\PCT3\17.01.021). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 11/05/2020 e hora de emissão: 08:16:32

  
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	2.851.669,58	100,00	1.921.742,88	100,00	2.202.511,88	100,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	2.851.669,58	100,00	1.921.742,88	100,00	2.202.511,88	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Sistema: PUPCTB(v7.01.021). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/05/2020 e hora de emissão: 08:17:10

  
ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGÓIA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO

2017

2018

2019

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (I)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Mãe

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patrocinais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Mãe

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receita Imobiliária

Receita de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial (RPPS) (II)

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (II)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Arrendamento de Empreendimentos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Mãe

Retornos

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Demais Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

VALOR

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Plano de Amortização - Contribuição Patrocinial Suplementar

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos

Outros Aportes para o RPPS

Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro

Demais Aportes

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos

Demais Recursos



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo			
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Mãter	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Aliciação de Bora, Direitos e Alíquo	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VI + VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX) - (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação do Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recostas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





ESTADO DA PARÁIBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/05/2020 e hora de emissão: 08:21:33

NOTA:

**NADA A REGISTRAR**

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes dessas aportes devem permanecer aplicados, no máximo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre provisão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desp empenhada (no 6º bimestre).

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	
(-) Transferências Constitucionais	1.790.256,84
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	118.952,99
Redução Permanente de Despesa (II)	1.671.303,85
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.671.303,85
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.671.303,85

Sistema: PUPCTM(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretário de Finanças, Data de emissão: 11/05/2020 e hora de emissão: 08:22:21

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: RUPOTB (v.7.01.021), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/06/2020 e hora de emissão: 08:22:50

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	515.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminadas	515.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>515.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>515.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	875.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	875.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>875.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>875.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.390.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.390.500,00</b>

Sistema: P-FCTBIV7.01.021. Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/05/2020 a hora de emissão: 08:22:47

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001	CONST. AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO DA CAMARA CONST.AMPLE REFORM.	UNIDADE
Ação 1002	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1000	REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação 1102	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1101	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação 1103	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1140	FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1005	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 1104	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE FINANÇAS REAPARELHADA	UNIDADE
Ação 1105	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1106	AQUISICAO DE VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1107	CONST., AMPL. E REFORMA DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1108	AMPL. DE INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS	INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS IMP.LANTADOS	UNIDADE
Ação 1109	AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1110	CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1111	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST.AMPLE REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1112	CONST.AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB	UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB CONST.AMPLE REFORMADAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA  
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
1113	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB ADQUIRIDOS	UNIDADE
1115	INSTALAÇÃO, CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES	CRECHES INSTALADAS, CONST. AMPL. E REFORMADAS	UNIDADE
1117	INST. CONST., AMPL. E REFORMA DE CRECHES - FUNDEB	CRECHES - FUNDEB INST. CONST. AMPL. E REFORMA	UNIDADE
1381	CONST. DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	QUADRAS ESPORTIVAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE
<b>Órgão 02070 SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
1005	REFORMA, AMPL. MODERNIZ. DO NUCLEO MUN. DE SAUDE	NUCLEO MUN. DE SAUDE REF. AMPL. E MODERNIZADO	UNIDADE
1007	AQUIS. DE MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO	MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO ADQUIRIDOS	UNIDADE
1136	CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS E UNID. DE SAUDE	POSTOS E UNID. DE SAUDE CONST. AMPL. E REFORMADO	UNIDADE
1137	IMPLANT. DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MISD	MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MISD IMPLANTADOS	UNIDADE
1138	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL REFORMADO	UNIDADE
1781	CONST. REFORMA DA ACADEMIA DE GINASTICA	ACADEMIA DE GINASTICA CONST. REFORMADA	UNIDADE
1992	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
1993	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			
<b>Órgão 02080 SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - F.M. DE ACAO SOCIAL</b>			
1024	CONST. E IMPL. DE AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA	AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA CONST. E IMPLANTADA	UNIDADE
1026	CONSTRUÇÃO DO CRAS	CRAS CONSTRUÍDO	UNIDADE
1122	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1123	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST. AMPL. E REFORMADAS	UNIDADE
1124	CONST. AQUISIÇÃO, AMPL. E REFORMA DE IMOVEIS	IMOVEIS CONST. ADQUIRIDOS, AMPL. E REFORMADOS	UNIDADE
1780	AQUISIÇÃO, CONST. E REF. DE IMOVEIS PARA HABITAÇÃO	IMOVEIS PARA HABITAÇÃO ADQUIRIDOS, CONST. E REFORMADOS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			
<b>Órgão 02090 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO</b>			
1008	PAVIM. DE RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS PAVIMENTADOS	UNIDADE
1009	CONST. AMPL. REF. E REST. DE PRACAS E AREAS DE LAZER	PRACAS E AREAS DE LAZER CONST. AMPL. REF. E RESTAURADAS	UNIDADE
1010	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1011	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	BENS IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1012	URB. E INFRA. EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	URB. E INFRA. EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	UNIDADE
Ação 1013	CONST. MURROS DE ARRIM.PAS.MOLHE DREN.EM RIO,LAG.AC	CONST.MURROS DE ARRIM.PAS.MOLHE DREN.EM RIO,LAG.AC	UNIDADE
Ação 1014	IMPL. INFRA. EST. DO MORRO DO CRUZEIRO	INFRA. EST. DO MORRO DO CRUZEIRO IMPLANTAO	UNIDADE
Ação 1015	CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO	EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO CONST. AMPL. E REF.	UNIDADE
Ação 1016	IMPL. DE INFRA. EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET. LIXO	IMPL. DE INFRA. EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET. LIXO	UNIDADE
Ação 1017	CONST. MURROS DE ARRIMO, PASS. MOL. DRAGAGEM DE RIO	MURROS DE ARRIMO. PASS. MOL. DRAGAGEM DE RIO CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1018	AQUIZICAO DE MOBILIARIO URBANO	MOBILIARIO URBANO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1019	IMPLANT. DA ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	UNIDADE
Ação 1788	CONST. E AQUISICAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGOS DE PASSAGEIROS CONSTRUIDOS E ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1867	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	UNIDADE
Ação 1888	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1889	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação 1890	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1931	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
Ação 1994	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATENCAO A POPULACAO CARENTE	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02140</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>		
Ação 1020	REF. E AMPL. DO ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA	ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA REF. E AMPLADO	UNIDADE
Ação 1021	CONST. DO MUSEU DA CIDADE	MUSEU DA CIDADE CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1022	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1023	CONST. DE MONUMENTOS, BUSTOS E PRAÇAS	MONUMENTOS, BUSTOS E PRAÇAS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1025	CONST. E IMPL. DE MUSEUS E MEMORIAS	MUSEUS E MEMORIAS CONST. E IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação 1115	CONST. AMPL. E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	CONST. AMPL. E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	UNIDADE
Ação 1118	CONST. AMPL. REF. DE PREDIOS E MONUM. HIST. ART. E CULTUR	PREDIOS E MONUM. HIST. ART. E CULTUR CONST. AMPL. E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1776	INF. ESTRUTURA TURISTICA EM CAIENA DOS CRIoulos	INF. ESTRUTURA TURISTICA EM CAIENA DOS CRIoulos	UNIDADE
Ação 1777	URBANIZACAO E INFRA. ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	URBANIZACAO E INFRA. ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1778	IMPL. TELEFERICO NO MUNICIPIO	TELEFERICO NO MUNICIPIO IMPLANTADO	UNIDADE
Ação 1779	INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	UNIDADE
Ação 1983	CONST. REF. E AMPL. DE AREA DE EVENTOS	ÁREA DE EVENTOS CONSTR. REF. E AMPL.	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

Copyright © 2020, Anís Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7754 (PCTB V7.01.021)



**ESTADO DA PARAIBA**  
**40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
02190	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
Ação 1400	RECUP.TRATAM. E MANUT.DE AREAS DEGRADADAS	ÁREAS DEGRADADAS RECUPERADAS E TRATADAS	UNIDADE
Ação 1576	IMPLANTACAO DE BARRAGENS	BARRAGENS IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1379	IMPLANT.REDE ABAST.DE AGUA E ADUTORA	REDE ABAST.DE AGUA E ADUTORA IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1964	REVITALIZAÇÃO DA LAGOA	LAGOA REVITALIZADA	UNIDADE
Ação 1885	CONSTRUÇÃO DO CENT.DE TRIAGEM DE RESÍD. SÓLIDOS	CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTRUÍDO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02200	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
Ação 1119	INFRA ESTRUTURA DO MÓDULO ESPORTIVO	INFRA ESTRUTURA DO MÓDULO ESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1120	CONST.AMPLE REFORM DE GINASIOS E QUADRAS POLJESP	GINASIOS E QUADRAS POLJESP. CONST.AMPLE E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1121	CONST. AMPL. E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS DE FUTEBOL. CONST.AMPLE REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1775	IMPLANTACAO E REFORMA DA RAMPA DE VOO LIVRE	RAMPA DE VOO LIVRE IMPLANTADA E REFORMADA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: P.JPCTB(7.01.021). Unidade Responsável: Secretário de Finanças. Data de emissão: 11/05/2020 à hora de emissão: 08:23:33

**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
**GESTOR**